



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.278, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Decreta quarentena no Município de Santa Cruz da Conceição, conforme Decreto Estadual nº 64.881/2020 e adota medidas complementares no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Santa Cruz da Conceição, consistente em restrição de atividades, sem prejuízo das já existentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto, em consonância com as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Artigo 2º - Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 30 dias, as atividades da Biblioteca Municipal “Alice Gagheggi Ganeo”, com dispensa dos servidores lotados naquela repartição pública, devendo os mesmos permanecerem em suas residências à disposição de eventual convocação pela Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Sem prejuízo das determinações previstas no artigo 5º do Decreto nº 2.273/2020, pelo prazo de 15 dias, a partir de 24/03/2020 o funcionamento dos setores, excetuando os pertencentes aos Departamentos de Saúde, Educação e setores de coleta de lixo e saneamento, será reduzido para o horário das 07:00 às 12:00 horas, ficando à critério das Chefias o escalonamento dos respectivos servidores, de forma a não interromper a prestação de serviços essenciais, priorizado o teletrabalho.

Artigo 4º - Os Departamentos deverão comunicar, por escrito, ao Setor de Pessoal, quais os servidores que permanecerão realizando o teletrabalho, a fim de que sejam liberados do controle de ponto pelo prazo previsto no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 5º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;

Artigo 6º - A Guarda Civil Municipal promoverá fiscalização e orientação e, em caso de descumprimento deste decreto, representará o infrator à autoridade policial competente, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 7º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 8º - As solenidades fúnebres no Velório Municipal ficarão restritas ao período máximo de duas horas, com preferência para familiares mais próximos do *de cujus*, limitado o ingresso na sala fúnebre de apenas cinco pessoas por vez e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

respeitada distância mínima de dois metros entre os presentes, evitando-se ao máximo cumprimentos que importem em contato físico.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de março de 2020.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete